



# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 22, de 20 de julho de 1983.

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio para atribuir à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificadas em logradouros beneficiados por esses serviços.

Artigo 2º - A referida Taxa será calculada na base de 1,5% (um e meio por cento) para os usuários que consumam até 50 KW por mês e na base de 3,0% (três por cento) para aqueles que tenham consumo superior a 50 KW por mês, sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, previsto pela Lei nº 6205, de 29 de abril de 1977, sobre os valores-padrão decorrentes do Decreto nº 88.267, de 30 de abril de 1983.

Artigo 3º - A remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO-CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, será de 3% (três por cento), sobre o total arrecadado, mensalmente.



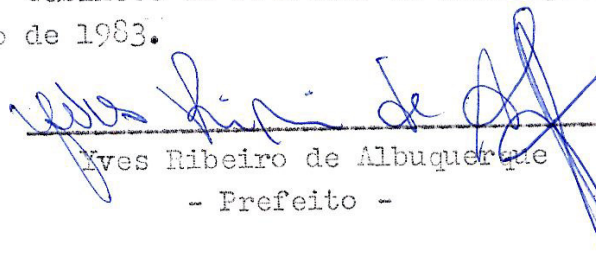
# Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462  
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 20 de julho de 1983.

  
Ives Ribeiro de Albuquerque  
- Prefeito -